7

Câmara Municipal de São Vicent

PROJETO DE LEI Nº 30/58

Documento nº 416/58

Art. 1º - A atual Diretoria Administrativa, bem como o cargo de Direto
Administrativo, criados pelo Decreto-lei nº 199, de 15 de -
julho de 1947, ficam, por esta Lei, transformados, respectivamente, e
Diretoria da Receita e Diretor da Receita, padrão "N".

Art. 2º - São órgãos da Diretoria da Receita:

I - Gabinete do Diretor, compreendendo os seguintes serviç
a - Direção e Expediente.
b - Planejamento.
c - Avaliações.

II - Secção de Lançamento, compreendendo os seguintes serviç
a - Lançamento de Impostos e Taxas.
b - Cadastro Fiscal.
c - Emissão de Avisos.
d - Registos.
e - Serviço Mecanizado.

III - Secção da Receita, compreendendo os seguintes serviços:

Proc. 42/58

a - Emissão e Registo de Guias.

b - Fiscalização de Renda.

c - Dívida Ativa.

d - Certidões Fiscais.

Art. 3º - Compete à Diretoria da Receita:

1 - Proceder ao registo de todos os lançamentos de tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;

2 - organizar e manter atualizado o mapa de valores imobiliários do Município, pelos elementos que lhe fôrem fornecidos;

3 - emitir, nas devidas épocas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;

4 - ter a ser cargo todos os elementos de fontes tributáveis;

5 - organizar e manter atualizado o serviço de cadastro fiscal, com elementos fornecidos pelas Diretorias de Obras e de Serviços Públicos;

6 - manter em plena eficiência o registo da dívida ativa do Município;

7 - fornecer à Diretoria de Serviços Jurídicos, todos os elementos necessários à cobrança de impostos e taxas, que se achem em atraso, de acôrdo com a legislação em vigor;

8 - averbar tôdas as transferências de propriedades imobiliárias e comerciais, pelos elementos que lhe fôrem fornecidos;

9 - fiscalizar o Impôsto sôbre Jogos e Diversões e o de Licença do comércio fixo e do ambulante, tido também como êste último, o das instalações provisórias;

10 - emitir as guias necessárias ao recebimento de impostos, taxas e outros;

11 - emitir, até o 5º dia útil de cada mês, as contas da Taxa de Consumo de Água;

12 - proceder à escrituração do serviço de água, mantendo-o em dia, de acôrdo com o que estabelecem as leis respectivas;

13 - lavrar autos de multa contra os infratores das disposições tributárias; e

14 - lavrar e expedir certidões fiscais.

Art. 4º - Compete ao Diretor da Receita:

a - Elaborar os programas anuais de trabalho da Diretoria, dirigindo e fiscalizando a sua execução;

b - superintender os serviços de arrecadação de impostos e taxas, orientando e procurando aperfeiçoar êsses serviços;

e - designar e distribuir os servidores para as diferentes funções da Diretoria;

d - despachar o expediente da Diretoria, baixar instruções, ordens e circulares;

e - notificar as contribuições municipais;

f - avocar a si a solução de quaisquer questões relativas ao serviço da Diretoria;

g - assinar, com os Chefes das Secções de Lançamento e da Receita, as certidões fiscais;

h - requisitar os materiais necessários aos serviços da Diretoria;

i - assinar, com o Tesoureiro, os boletins de "caixa" e outros diários;

j - tomar providências, prestar esclarecimentos e informações que lhe fôrem solicitadas em Processos e papeis, referentes a matéria de sua alçada;

k - representar e propor ao Prefeito, medidas de caráter administrativo e fiscal-tributário;

l - relatar ao Prefeito as principais ocorrências verificadas no exercício das funções que lhe são inerentes;

m - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório circunstanciado das atividades a seu cargo; e

n - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito, em assuntos pertinentes à sua especialidade.

Art. 5º - A Diretoria da Receita terá o seguinte Quadro de Servidores assim distribuidos:

I - Gabinete do Diretor:
1 Diretor.
1 Escriturário.
1 Contínuo.

II - Secção de Lançamento:
1 Chefe de Secção.
2 Subchefes.
7 Lançadores.
17 Escriturários.
2 Contínuos.
2 Estafetas.

III - Secção da Receita:
1 Chefe de Secção.
1 Subchefe.
10 Escriturários.

2 Fiscais.
2 Contínuos.

Art. 6º - Ficam transferidas para a Diretoria de Expediente e Pessoal as atribuições que estavam afetas à Diretoria Administrativa e constantes do artigo 2º do Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1947.

Art. 7º - Substituem-se, respectivamente, em seus impedimentos, o Diretor da Receita e o Tesoureiro.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal."

*
